CONTRATO Nº 30-1/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

Contratação Futura de empresa para a Prestação dos Serviços de Internet na Cidade de Matias Olímpio, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Naíra J S Carvalho - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida.

CONTRATADA: **NAÍRA J S CARVALHO - ME**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.766.136/0001-09, com sede na rua Moises Perci, n 130, bairro Jurema, Matias Olímpio - PI, representada neste ato por Naira Janes Silva Carvalho, CPF nº. 996.024.233-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviço de internet na Cidade de Matias Olímpio para atender as demandas das secretárias do Município, conforme ao Pregão Eletrônico N° 11/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação Futura de empresa para a Prestação dos Serviços de Internet na Cidade de Matias Olímpio para atender as demandas das secretarias do município, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 11/2024.

Este contrato terá a validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 11/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 030/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Naíra Janes Silva Carvalho

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 11/2024;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, HPP, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor, conforme abaixo:

local	quant de pontos	megabits	Unid	Quant	Val. Unitário	Val. Total
secretaria de educacão / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / conselho escolar da unidade escolar manoel antonio de oliveira / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / conselho escolar da escolar municipal professor jose aguiar da rocha / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46

Maria James Silva Carvalho

escola / conselho escolar dinir patricio / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / escola municipal professora valquiria pinto / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
creche / conselho escolar da creche tia milagres / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
creche/ conselho escolar da creche tia maria do carmo / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
creche/ conselho escolar vovo lucida / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola/ conselho escolar da unidade escolar maria coelho de rezende / lagoa dos meirele	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola/ conselho escolar da unidade escolar jose martins /picarra	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / conselho escolar da unidade escolar feliciano de oliveira / aroeiras	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / conselho escolar da escola municipal de santa cruz / laranjo	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / conselho escolar da unidade escolar de melancias / melancias	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / conselho escolar da escola municipal professor francisco de oliveira melo / barrinha	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / conselho escolar da unidade escolar de buritizinho / buritizinho	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escolar / conselho escolar da unidade escolar de alto formoso / alto formoso	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / unidade escolar ezequiel de carvalho / alagadiço	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / conselho escolar da unidade escolar aurelio de França / morrinhos	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / unidade escolar raimundo alves pereira / saco do pequi	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / conselho escolar da unidade escolar raimundo borges / caiçara	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / unidade escolar jose lopes de arujo / pedrinhas	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / unidade escolar domingos alves pereira / formosa	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
creche / creche domingos alves pereira / formosa	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
escola / conselho escolar da unidade escolar de ladeira vermelha / ladeira vermelha	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
hospital / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
secretaria de saude / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46

Maria James Silva Carvalho

ubs caicara / caicara	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
ubs alto formoso / alto formoso	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
ubs formosa / formosa	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
ubs barrinha / barrinha	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
ubs maião 01 / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
ubs maião 02 / sede anexo	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
conselho tutelar / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
cras 01 / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
cras 02 / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
prev / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
prefeitura / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
empreemdedor / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
garagem dos carros / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
emaf /sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
policia militar / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
policia militar / sede	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46
plenario	01	600	mês	12	R$ 329,46	R$ 3.953,46

Valor total: R$ 169.998,78 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos Serviços se dará mediante ordem de Serviço, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

Maria James Silva Carvalho

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

Os fiscais do Contrato são os Servidores Ana Lúcia Rodrigues, Rg nº. 1.326.546 SSP-PI, CPF Nº. 687.123.593-00, como fiscal de Contrato das compras e prestações de serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação; Ana Claudia da Silva Meireles, Rg nº. 2.346.941 SSP-PI, CPF Nº. 004.409.823-59, como fiscal de Contrato das compras e prestações de serviços, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social; Antônia de Sousa Paiva, CPF nº. 026.935.453-07, como fiscal de Contrato das compras e prestações de serviços, junto a Secretaria Municipal Saúde; Daysiane Silva Pessoa, SSP-PI, CPF nº. 055.435.193-54, como fiscal de Contrato das compras e prestações de serviços, junto a Secretaria Municipal Administração

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio – PI, 08 de outubro de 2024.

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204

Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2024-10-08 14:18:09

MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CONTRATANTE

Naíra James Silva Carvalho

NAÍRA J S CARVALHO – ME

CNJP/MF sob o nº 26.766.136/0001-09

Naira Janes Silva Carvalho,

CPF nº. 996.024.233-15

CONTRATADA

Naira Janes Silva Carvalho